



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 12/2022
Proc. nº 106/2022

Itanhaém, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 226, de 13 de janeiro de 2022, que **“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, nas 6ª e 7ª sessões extraordinárias realizadas, respectivamente, em 10 e 12 de janeiro de 2022, conforme **Autógrafo nº 06/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 2022, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único, integrante desta lei complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores titulares de cargos efetivos cujo requisito básico para provimento seja a formação em nível superior nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia ficam transferidos, para efeito de percepção de vencimentos, da Tabela IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA para a Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“caput” deste artigo, as denominações das Tabelas III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA e IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 2015, ficam alteradas, respectivamente, para Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO e Tabela IV - NÍVEL UNIVERSITÁRIO - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Art. 3º - Observado o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei complementar, os padrões e referências de vencimentos e salários e os subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto neste artigo, quando não forem exatos em reais, terão os centavos arredondados para reais, da seguinte forma:

I - valores com centavos maiores que cinquenta serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior;

II - valores com centavos iguais ou menores que cinquenta terão os centavos zerados.

Art. 4º - O reajuste de que trata o art. 3º desta lei complementar aplica-se, no mesmo percentual e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 3.258, de 22 de novembro de 2006 e nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

créditos suplementares até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de janeiro de 2022.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 106/2022.
Projeto de Lei Complementar de autoria do
Executivo.
Departamento Administrativo, em 13 de janeiro de
2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 226, de 13 de janeiro de 2022.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.212,00
2	1.217,00
3	1.222,00
4	1.227,00
5	1.232,00
6	1.237,00
7	1.242,00
8	1.247,00
9	1.252,00